



GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER

INDICAÇÃO 2026

Indico à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado veementemente apelo ao **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na pessoa de Vossa Excelência Governadora Raquel Iyra, sendo este extensivo a **SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - Semobi**, na pessoa do Sr. **DIEGO BEZERRA**, e ao **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER**, na pessoa do Sr. **RIVALDO MELO**, um pedido de estudo de planejamento com o objetivo de:

IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL E HORIZONTAL PRÓXIMO A ESCOLA DO SÍTIO SERRA VERDE NA ZONA RURAL DE CARUARU

JUSTIFICATIVA

O Vereador, Raminho Xavier, no uso de suas atribuições legais e em atenção às demandas da população rural do município, vem por meio deste requerimento solicitar a realização de um estudo detalhado acerca das condições de segurança, educação e conscientização na comunidade rural de Caruaru, mais precisamente, na região próxima a escola do Sítio Serra Verde.

Sabemos que a área acima citada é de grande fluxo de pedestres que todos os dias passam próximo a igreja e usam desse trecho para sua locomoção. São muitas crianças e adolescentes que usam dessa via para irem a escola, a igreja e etc., sendo esse trecho rota de acesso para vários pontos da comunidade rural de Serra Verde na zona rural do município de Caruaru.



Outrossim, é preciso que haja a sinalização de trânsito adequada ao caso em tela, a fim de evitar com que haja acidentes com as pessoas que por ali transitam. A falta da sinalização adequada traz grandes riscos a toda a população que faz uso da respectiva via, principalmente dos alunos que fazem uso da via.

Nesse sentido, é possível nos debruçarmos sobre o art. 24, incisos I, II e III do Código de Trânsito Brasileiro, que leciona:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

O motivo da presente indicação ao governo do estado de Pernambuco, a Semobi e ao DER é justamente para garantir que a integridade física da população rural seja assegurada em todos os âmbitos da vida cotidiana.

Isto posto, é de suma importância com que haja a implantação dos métodos necessários e eficazes para garantir o bem-estar de todos os jovens que ali transitam.

Vejamos o que dispõe o art. 21, inciso III do Código Brasileiro de Trânsito:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



Ressalta-se ainda, o art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe que a sinalização de trânsito deve ser implantada sempre que necessário de forma visível e legível durante o dia e a noite, trazendo maior segurança aos transeuntes e educando os motoristas que fazem uso da via. Vejamos:

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

A implantação de sinalização na respectiva via nada mais é que o devido cumprimento do dispositivo normativo acima citado, criado para educar os motoristas a respeito de como fazer uso das vias com segurança. Além disso, o seu cumprimento garante a segurança e o bem-estar físico de todos os transeuntes.

É preciso garantir que os princípios da administração pública mantenham-se vivos a partir de medidas como esta, que garantem a segurança de todos, principalmente no caso da população rural, que por vezes é colocada como escória social quando comparada a zona urbana que é carregada de inúmeras demandas.

Nesse sentido, tem-se o art. 37 da Constituição Federal que leciona:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Todos temos ciência das inúmeras demandas que o estado de Pernambuco apresenta, entretanto, é possível olhar com atenção para as necessidades do povo batalhador da zona rural, principalmente para as crianças e adolescentes que fazem uso dos equipamentos de educação na construção do seu futuro.



Isto posto, chamamos a atenção das autoridades acima mencionadas, como forma de apelo, para que haja a devida implantação da lombada e sinalização vertical e horizontal de trânsito próximo a escola da comunidade rural do Sítio Serra Verde no município de Caruaru, a fim de trazer mais segurança aos transeuntes que utilizam da via.

Nesse sentido, busca-se através do presente instrumento a implantação de lombada e sinalização vertical e horizontal próximo a escola do Sítio Serra Verde na zona rural do município de Caruaru.

Por conseguinte, chamamos a atenção das autoridades supramencionadas para este instrumento, qual seja, indicação.

Ainda no mesmo sentido, que possa dar ciência a todos os órgãos de imprensa em geral.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 14 maio de 2026.

VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR